

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL,

Massa Falida do Posto Alabama Ltda.

Processo nº 1005057-85.2014.8.26.0100

FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., Administradora Judicial da Massa Falida do Posto Alabama Ltda., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 786, **MANIFESTAR-SE** nos seguintes termos:

Inicialmente cumpre **DESTACAR**, que a falência do Posto Alabama Ltda. foi requerida pelo Banco Safra S/A, em função do inadimplemento de Cédula de Crédito Bancário, fundamentando-se no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, restando efetivamente decretada por esse N. Juízo, em 27 de outubro de 2015.

Na mesma decisão de quebra, esse N. Juízo ainda determinou que esta Administradora Judicial diligenciasse junto ao endereço da empresa, a fim de promover, pessoalmente, e/ou com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no referido local.

Desse modo, em cumprimento ao *decisum* e a fim de realizarem a constatação e a eventual arrecadação de bens da falida, os representantes desta Administradora Judicial, ao chegarem ao local, depararam-se com um prédio comercial da empresa 'Roche', conforme Doc. 01.

Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, tel.: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730,
website <http://faccioadministracoes.com.br> e-mail contato@faccioadministracoes.com.br

8 de fevereiro.

Cumpra **DESTACAR** ainda, que não foram encontrados quaisquer outros estabelecimentos relacionados à prestação de serviços indicada no cadastro da empresa falida.

Portanto, ESCLARECE esta Administradora Judicial, não terem sido localizadas a empresa ou bens a serem arrecadados.

Por sua vez, dispõe o artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005:

“**Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º. Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei”.

Por conseguinte, **PONDERA** esta Administradora Judicial, após a oitiva do Ilustre Representante do Ministério Público, pela publicação do edital em anexo, para ciência e eventuais manifestações dos interessados.

Cabe salientar, em suma, que na visão da administradora judicial não há campo para o prosseguimento do feito, notadamente, pela inexistência de bens em nome da falida.

Para tanto, também PONDERA esta Administradora Judicial, pela aplicação do § 1º do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, intimando-se os credores que eventualmente tenham interesse no prosseguimento do feito, a fim de que se prontifiquem, se assim desejarem, a depositar nestes Autos, as despesas processuais das diligências e os honorários da administração judicial a serem fixados por este N. Juízo.

São Paulo, 21 de março de 2023.

Faccio Administrações Ltda.
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

Sandra Nascimento
OAB/SP nº 284.799



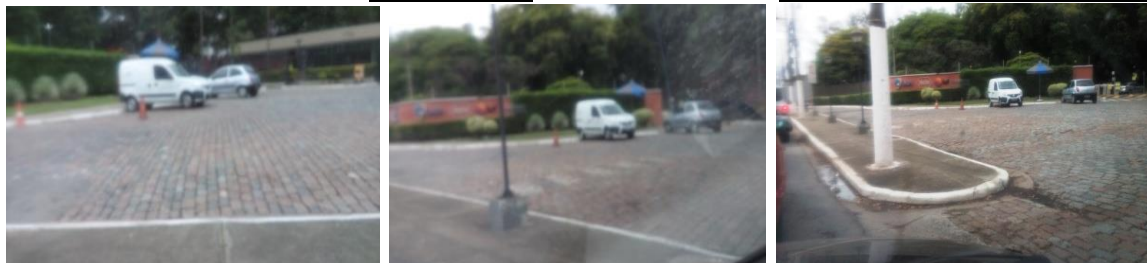
Posto Alabama Ltda.
Imagens da diligência realizada.



Posto Universitário CNPJ: 47.232.087/0001-96



Posto Universitário CNPJ: 47.232.087/0001-96 Posto Universitário CNPJ: 47.232.087/0001-96



Entrada da empresa Roche – Av. Engenheiro Billings, 1653, Bairro Jaguaré



Mapa Panorâmico da NÃO localização da empresa.

Praça da Sé, 399 - Sala 402 - CEP 01.001-000 – São Paulo – Capital – F.:(11) 3228-4272 e (11) 3104-5730
 Website: <http://faccioadministracoes.com.br> e-mail contato@faccioadministracoes.com.br